

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Convênio Nº 2/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ (TRE/PI) E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PARA PROCESSAMENTO DA
FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI)**, com Sede na cidade de Teresina-PI, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, CPF 096.216.013-04 e RG 121.671 SSP/PI doravante designado CONVENENTE, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por representada por Antonio Jose de Almeida, Gerente Geral, CPF 287.810.233-91, RG. 795.109-PI, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente Convênio nos termos do Processo SEI Nº 0008340-18.2019.6.18.8000 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente convênio o processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento de salários gerada pelo TRE-PI

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As características dos serviços constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este termo, sendo considerado(s) parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados contemplam o pagamento de salários e/ou gratificações.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **TRE-PI** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas **ao**

TRE-PI conjuntamente com a assinatura deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo TRE-PI, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONVENENTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – A CAIXA disponibilizará ao CONVENENTE, de acordo com as condições previstas neste termo e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do CONVENENTE por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CAIXA cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir da assinatura deste termo e seus anexos, o CONVENENTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – O CONVENENTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo remessa, conforme previsto no presente termo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o CONVENENTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em

prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração deste termo deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO UNICO – É responsabilidade do CONVENENTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será facultado às partes a rescisão deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente termo, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CONVENENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violção dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Havendo a necessidade de publicação do presente termo, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do **CONVENENTE**, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem justas e convencionadas, assinam eletronicamente este Convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do CONVENENTE, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

José James Gomes Pereira
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Antonio Jose de Almeida
Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 11/01/2021, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Almeida, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164825** e o código CRC **7583AB33**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 55/2017 TRE-AM Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2017, de prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimentos de materiais e equipamentos. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, em especial o seu Art. 57, inciso II, e alterações posteriores. Do Objeto: alteração do caput da CLÁUSULA QUARTA (Da Vigência). Da Vigência: o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ou seja, de 20/02/2021 a 19/02/2022. Data da Assinatura: 16/12/2020. Assinam: Desdor. Presidente, ARISTÓTELES LIMA THURY, pelo Contratante, o Sr. MASSUELO DA SILVA QUARESMA, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo SEI n.º 0003635-13.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 568,81 (quinhetos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 17/2013 (0313291). Fundamento Legal: cláusulas décima segunda e décima sexta do contrato nº. 17/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0007863-31.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono, Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 16.396,39 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 23/2014 (0353969). Fundamento Legal: Cláusulas Décima Segunda e Sexta, do Contrato nº 23/2014, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0007956-91.2017.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seu patrono, Dr. Eduardo Pereira de Souza, OAB/PR 57.548, pela empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.231.640/0001-63, quanto a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.137,62 (um mil cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), em razão das falhas contratuais na execução do Contrato n. 17/2013 (0353783). Fundamento Legal: cláusulas décima segunda e décima sexta do contrato nº. 17/2013, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 7º e 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 15/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0009238-62.2020.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi recebido e negado provimento ao recurso administrativo interposto por meio de seus patronos, Drs. Erickson Lagoin, OAB/MS 22.846 e Dr. Leandro Barroso, OAB/MS 17.617, pela empresa MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CNPJ nº 26.118.525/0001-10, quanto a manutenção da classificação da licitação do processo SEI n.º 0007342-81.2020.6.12.8000. Fundamento Legal: Lei nº 9.784/99, art. 56, Lei nº 8.666/93 e art. 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida em 09/12/2020.

JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA - GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 85/2020, conforme Atas n.ºs 48/2020 a 52/2020 com validade até 27/12/2021 e Processo Nº 0009998-81.2020.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI. Empresas vencedoras e valores unitários: ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (10: R\$5,35); HEALTH CARE & DUBEDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI (13: R\$1,40); HTM CONFECÇÕES EIRELI (12: R\$18,00); MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA (01:R\$7,90; 02:R\$12,00; 03:R\$14,00); TRE3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (04: R\$3,40; 05: R\$3,40; 11:R\$15,50). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 12 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2021**

Convocamos a empresa LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 04.516.630/0001-74, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 12143/2017, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 50/2016 (Tomada de Preços nº 2/2015 - PAD 7656/2015). O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável. Curitiba, PR 12/01/2021.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI
Secretária de Gestão de Serviços

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2021

Convocamos a empresa CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 07.337.380/0001-01, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 4734/2016, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano , pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 11/2014 (Concorrência nº 15/2013 - PAD 4818/2013). O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável. Curitiba, PR 12/01/2021.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI
Secretária de Gestão de Serviços

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Convenio TRE-PI n.º 01/2021. Processo SEI nº 0008340-18.2019.6.18.8000. CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do CONVENENTE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da publicação. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Antonio Jose de Almeida, pela CAIXA.

Convenio TRE-PI n.º 02/2021. Processo SEI nº 0008340-18.2019.6.18.8000. CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento de salários gerada pelo TRE-PI. VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses), a contar da publicação. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e Antonio Jose de Almeida, pela CAIXA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n. 14 ao Contrato n. 47/2000, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório da 93ª Zona Eleitoral, em Venâncio Aires-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Moura e Boehm Ltda. OBJETO: Registrar a transferência de propriedade do imóvel, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Verocilda Ines de Moura. Proc. SEI n. 0002374-90.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 22 ao Convênio n. 01/1998, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª e 134ªZEE, em Canoas-RS, firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS. OBJETO: Prorrogar a vigência do convênio original, ratificando-se as demais cláusulas conveniadas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Luiz Carlos Busato. Proc. SEI n. 0001919-28.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 43/2020, referente à prestação de serviços de impermeabilização de reservatórios de concreto, com substituição de tubulações, no Edifício Assis Brasil do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Arte & Obra - Engenharia, Consultoria, Reforma e Comércio de Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Estipular acréscimo ao contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Eliane Vargas. Proc. SEI n. 0012725-88.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 12-01-2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA-GERAL****ASSESSORIA JURÍDICA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2020**

Processo SEI nº 2020.0.000039361-2.

O Sr. Diretor-Geral em substituição, tendo sido negado o recurso interposto para o item 1 e julgado prejudicado o recurso interposto para o item 2, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico SRP nº 65/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes, adjudicando o item 1 à empresa vencedora DEDETec SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$18.874,35. Não foi adjudicado o item 2, ante a declaração de nulidade da participação da empresa MACHADO E MOREIRA LTDA. no certame.

ODLAN VILLAR FARIA